

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.849, de 2013, acima em epígrafe, visa a instituir o Cartão Odontológico Preventivo, o qual é denominado abreviadamente na proposição por COP.

Do Cartão Odontológico Preventivo deverão constar espaço para a identificação da criança, a data de nascimento, o endereço residencial e a escola; o odontograma da dentição decídua e permanente para registro de exame clínico, com objetivo de obter dados estatísticos para acompanhamento e avaliação por biênio; o espaço para o registro de participação de pais e alunos, em aulas ou palestras sobre higienização bucal; e a assinatura do Agente ou da rede de saúde pública odontológica.

O art. 3º da proposição dispõe que os sistemas de ensino, no âmbito dos programas suplementares de assistência à saúde dos estudantes previstos no art. 208, VII, da Constituição Federal, colaborarão com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios na orientação dos pais e alunos no cumprimento do previsto na proposição ora examinada.

O Cartão Odontológico Preventivo contribuirá, na visão do proponente da medida, o Deputado Jorge Silva, para alterar o quadro enormemente deficitário da saúde bucal no país. O objetivo do cartão, agrega o autor, é propiciar ao Poder Público, assim como às próprias famílias, a possibilidade de verificação dos exames clínicos dentários e das ações preventivas realizados nessas crianças.

Vale lembrar ainda, que, na justificação, o Deputado Jorge Silva coloca, como motivação da iniciativa, “o interesse em melhorar a saúde bucal de nossa população. Milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a qualquer tipo de atendimento odontológico, quer seja preventivo ou curativo, muitos desses já perderam todos os dentes e boa parte da população nacional não tem nem mesmo acesso regular a escovas de dente”.

A Comissão de Seguridade Social e Família manifestou-se pela aprovação da matéria, sem emendas. Por sua vez, a Comissão de Educação aprovou o projeto com duas emendas. A primeira inclui, entre os locais de distribuição do Cartão Odontológico Preventivo, os hospitais infantis. A segunda inclui, entre os órgãos que deverão receber a colaboração do sistema de ensino na distribuição do COP, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na forma do art. 24, XII, e do art. 197, ambos da Constituição da República, a União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção à saúde.

A matéria do projeto de lei está, assim, ancorada no texto da Constituição da República, conforme com a sua letra e com o seu espírito, eis por que é, inequivocamente, constitucional.

No que concerne à juridicidade, este relator observou que os princípios jurídicos que informam o nosso direito não foram violados, sendo o projeto de lei, assim, jurídico.

No que toca à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer, pois a proposição encontra-se em conformidade total com as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata dos aspectos agora referidos, e sobre os quais cabe também a este Órgão Colegiado, nesta oportunidade, manifestar-se.

As emendas da Comissão de Educação são, de igual modo, constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa. Há, todavia, pequena alteração no vernáculo, na concordância do verbo, a ser feita na Emenda nº1.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6849, de 2013, bem como das Emendas nºs 1 e 2 apresentadas na Comissão de Educação, na forma da subemenda anexa.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2018.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº1 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

SUBEMENDA Nº 1

Substitui-se, na Emenda nº 1 da Comissão de Educação a expressão “deverá constar” pela expressão “deverão constar”.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2018.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Relator